



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 34, DE 17 DE outubro DE 2013.

Disciplina as diretrizes e procedimentos para a Avaliação do Estado de Conservação das Espécies da Fauna Brasileira, a utilização do sistema ESPÉCIES e a publicação dos resultados, e cria a Série Fauna Brasileira.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, do Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, de 28 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando a Portaria Conjunta MMA/ICMBio nº 316, de 9 de setembro de 2009, que estabelece as Listas Nacionais Oficiais de Espécies Ameaçadas de Extinção como um dos instrumentos de implementação da Política Nacional da Biodiversidade e delega ao Instituto Chico Mendes a coordenação da atualização das Listas Nacionais Oficiais das Espécies da Fauna Brasileira Ameaçadas de Extinção;

Considerando o inciso XXII, Art. 2º, Anexo I do Decreto nº 7.515, de 8 de julho de 2011; e

Considerando a documentação que instrui o processo nº 02070.003476/2011-65.

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A presente Instrução Normativa estabelece os procedimentos para a avaliação do estado de conservação das espécies da fauna brasileira no âmbito do Instituto Chico Mendes, para publicação dos resultados obtidos e para a utilização do Sistema de Informação das Espécies da Fauna Brasileira - ESPÉCIES.

§ 1º Esta norma regulamenta o inciso XXII do artigo 2º do Anexo I do Decreto Federal nº 7.515, de 8 de julho de 2011.

§ 2º A avaliação do estado de conservação das espécies da fauna brasileira é um diagnóstico que identifica e localiza as principais ameaças às espécies da fauna brasileira, as áreas importantes

Mil

II – Ponto Focal: servidor do Instituto Chico Mendes responsável pela condução do processo de avaliação de determinado grupo taxonômico;

III – Especialistas: membros da comunidade científica brasileira e internacional que formam a rede de pesquisadores que produz as informações compiladas para subsidiar o processo de avaliação do estado de conservação da fauna brasileira e que poderão ser consultados para rever, acrescentar, confirmar, atualizar, validar as informações compiladas e/ou efetuar as avaliações para definir o risco de extinção das espécies da fauna brasileira; e

IV – Equipe técnica: equipe dos Centros Nacionais de Pesquisa e Conservação responsável pela compilação de informação e apoio ao Ponto Focal.

§1º O Coordenador de Taxon e o Ponto Focal serão indicados pelo Coordenador do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação e aprovados pela Coordenação-Geral de Manejo para Conservação, que formalizará a participação.

§2º O Coordenador de Taxon deverá ser integrante ativo da comunidade científica nacional e internacional, possuir boa capacidade de articulação e boa relação com instituições de pesquisa, ter experiência na aplicação de critérios e categorias UICN no grupo taxonômico sob sua responsabilidade, possuir publicações na área de ecologia, biogeografia, sistemática e/ou biologia da conservação de espécies do grupo e conhecer as atividades antrópicas que causam impactos significativos sobre o grupo em avaliação.

§3º O Ponto Focal deverá ter experiência no grupo taxonômico alvo, capacidade de articulação e ser aprovado em curso de aplicação de critérios e categorias UICN.

Art. 5º São atribuições do Coordenador de Taxon:

I – Articular e coordenar a participação de pesquisadores nacionais e internacionais que tenham contribuições relevantes para a avaliação de cada espécie, garantindo a consolidação de informações atualizadas nas áreas de sistemática, biogeografia, ecologia, biologia da conservação, identificação taxonômica, ameaças, e recomendações de ações de conservação e pesquisa necessárias;

II – Avaliar e coordenar a integração dos dados e informações provenientes da bibliografia, das consultas amplas e dirigidas à comunidade científica, e avaliar e aprovar os dados inseridos no sistema ESPÉCIES;

III – Supervisionar as discussões científicas na Oficina de Avaliação; e

IV – Participar da Oficina de Validação respondendo pelo seu grupo taxonômico.

Parágrafo único. Na impossibilidade de participação do Coordenador de Taxon na Oficina de Validação, o mesmo deverá indicar um especialista substituto.

Art. 6º São atribuições do Ponto Focal:

I – Fazer a interlocução entre os diferentes atores envolvidos no processo de avaliação;

X – Não Aplicável (NA).

§1º Por convenção, a notação das categorias traz o nome em português e a sigla original em inglês, entre parênteses.

§2º A categoria "Regionalmente Extinta (RE)" se refere às espécies extintas em território brasileiro e que ainda existem em outras regiões.

§3º São consideradas "Não Aplicável (NA)" as espécies que não possuem uma população selvagem no país ou que não estejam dentro da sua distribuição natural, ou que ocorram em números muito baixos no país, ou ainda que os indivíduos registrados sejam apenas errantes na região.

§4º São consideradas "Não Avaliada (NE)" as espécies que não foram avaliadas seguindo os critérios e categorias UICN.

§5º Serão consideradas aptas a integrar a Lista Nacional Oficial das Espécies da Fauna Brasileira Ameaçadas de Extinção as espécies categorizadas nos Incisos de I a VI deste artigo.

Art. 8º Para a identificação da categoria de risco de extinção de uma espécie são analisadas e combinadas as seguintes informações, observando os critérios do método UICN:

- I – Tamanho da população e informações sobre fragmentação, flutuações ou declínio passado e/ou projetado;
- II – Extensão da distribuição geográfica, da área de ocupação e informações sobre fragmentação, declínio ou flutuações;
- III – Ameaças que afetam a espécie; e
- IV – Medidas de conservação já existentes.

CAPÍTULO IV DAS ETAPAS DA AVALIAÇÃO

Art. 9º A proposta de avaliação do grupo taxonômico apresentada pelo Centro Nacional de Pesquisa e Conservação e aprovada pela Coordenação-Geral de Manejo para Conservação obedecerá às seguintes etapas sequenciais, devidamente documentadas:

- I – Reunião inicial: reunião entre COABIO, Coordenador de Taxon e Ponto Focal para o planejamento das ações, estabelecimento do cronograma e divisão de tarefas referentes à avaliação do grupo taxonômico;
- II – Compilação: coleta e organização de informações de todas as espécies do grupo, individualizados em fichas específicas, e elaboração dos mapas de distribuição geográfica de cada espécie;
- III – Consulta: chamada divulgada na página do Instituto Chico Mendes - ICMBio à comunidade científica para colaborar na revisão das informações compiladas nas fichas, anterior à oficina de avaliação;
- IV – Reunião preparatória: reunião entre COABIO, Coordenador de Taxon e Ponto Focal para checagem das etapas anteriores, definição de data, local, participantes, dinâmica e logística da Oficina;

§ 1º As informações sobre as espécies cuja avaliação do risco de extinção já foi concluída serão inseridas no ESPÉCIES pelos técnicos do ICMBio.

§ 2º Para as espécies cujo processo de avaliação será iniciado utilizando o sistema ESPÉCIES, as informações serão inseridas diretamente pelos atores do processo: equipe técnica, especialistas, pontos focais e coordenadores de táxon.

Art. 15: Os autores de dados, ao inseri-los no ESPÉCIES, autorizam a custódia dos mesmos ao ICMBio, sem restrições a seu acesso público e publicação, em formato analógico ou digital.

Art. 16. Os dados inseridos no ESPÉCIES serão aprovados pelo Coordenador de Taxon e/ou pelo ICMBio, para atestar sua confiabilidade, integralidade e atualidade, antes de se tornarem públicos.

Art.17 Informações sobre localização precisa de espécies que estejam ameaçadas de extinção, sobreexplotadas ou ameaçadas de sobreexplotação ou de habitats e sítios arqueológicos, culturais ou históricos cujo acesso possa ameaçar sua integridade são classificadas como Dados Reservados, podendo ter sua divulgação restringida por até 5 anos pelo ICMBio.

CAPÍTULO VI DAS PUBLICAÇÕES

Art. 18 Cabe ao ICMBIO divulgar oficialmente a avaliação científica do risco de extinção das espécies da fauna brasileira.

Parágrafo único. A categoria de risco de extinção da espécie resultante do processo de avaliação da fauna brasileira é de domínio do ICMBio e será publicada independentemente da autorização formal dos avaliadores ou dos autores dos dados que subsidiaram o processo.

Art. 19. Os resultados das avaliações serão publicados em uma Série indexada denominada "Estado de Conservação da Fauna Brasileira", que tem como objetivos a disponibilização dos resultados do processo de avaliação do estado de conservação da fauna brasileira.

Art. 20 A Série "Estado de Conservação da Fauna Brasileira", publicará os resultados em duas formas:

I - Publicação da síntese dos resultados da etapa científica de avaliação após a Oficina de Validação.

II - Publicação em volumes organizados por grupo taxonômico, das fichas de todas as espécies avaliadas.

§ 1º A publicação a que se refere o inciso I é de autoria do ICMBio e trará lista dos táxons validados, organizados por grupos taxonômicos, contendo as respectivas categorias e critérios de risco de extinção, e em anexo, lista dos especialistas participantes das oficinas de avaliação, e justificativas das categorias de risco de extinção, quando o grupo de especialistas considerar pertinente.

§ 2º A publicação a que se refere o inciso II deverá conter texto de apresentação elaborado pelo ponto focal e/ou coordenador de táxon sobre o grupo taxonômico avaliado e as fichas técnicas de

mt

eletrônica "Biodiversidade Brasileira", ou outros periódicos científicos, mediante acordo entre os interessados.

Parágrafo único. A publicação de qualquer artigo que trate dos resultados das avaliações deve obrigatoriamente ser posterior a publicação da síntese dos resultados da etapa científica, de forma a que as categorias de risco de extinção das espécies já estejam validadas e oficialmente reconhecidas pelo ICMBio.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 O Instituto Chico Mendes deverá capacitar regularmente seus servidores para a aplicação de critérios e categorias UICN na avaliação do estado de conservação da fauna brasileira e nos métodos de facilitação de Oficinas de Avaliação.

Art. 28 O Instituto Chico Mendes seguirá todas as atualizações e revisões que ocorrerem no método da UICN.

Art. 29 O Instituto Chico Mendes deverá manter em seu sítio eletrônico informação atualizada sobre o processo de avaliação do estado de conservação das espécies da fauna brasileira.

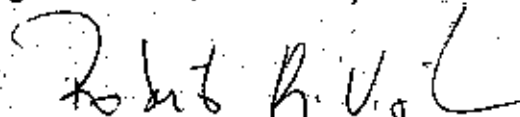
Art. 30 Todo e qualquer dado utilizado na avaliação é custodiado ao ICMBio e seu uso deverá ser devidamente creditado ao(s) autor(es) provedor(es) das informações mediante sua citação.

Art. 31 Ficam validadas todas as avaliações conduzidas pelo Instituto Chico Mendes e publicadas na revista eletrônica Biodiversidade Brasileira, anteriormente à publicação desta Instrução Normativa.

Art. 32 O Instituto Chico Mendes enviará anualmente ao Ministério do Meio Ambiente o resultado da avaliação do estado de conservação das espécies da fauna brasileira, para subsidiar a atualização da lista nacional oficial de espécies ameaçadas de extinção.

Art. 33 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 34 Fica revogada a IN 23 de 31 de março de 2012.


ROBERTO RICARDO VIZENTIN
Presidente

PUBLICADO NO DOU Nº 203	
Seção 01	Pág. 93/94
de 18 / outubro / 2013	



Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos de atividades relacionadas ao acima I.

Art. 3º Promover o plano de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o programa tem autorização a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, conforme acima II.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente do Conselho

ANEXO I

- 1 - Processo: S8701.004922/2013-11
Proponente: Instituto Rugby Para Todos
Título: Festival Rugby Anual
Registro: 0258047132013
Ministério Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 10.979.271/0001-10
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 639.600,83
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1898 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 26494-7
Período de Captação: até 30/09/2014
2 - Processo: S8701.001389/2013-87
Proponente: Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos - CBDA
Título: Projeto Olímpico de Saltos Ornamentais Ano 4
Registro: 02R109472007
Ministério Desportiva: Desporto de Realização
CNPJ: 29.989.232/0001-21
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 1.170.255,13
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3820 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 26198-X
Período de Captação: até 01/10/2014
3 - Processo: S8701.001945/2013-54
Proponente: Instituto Gustavo Borges
Título: Nutrição com Gustavo Borges - Análises - Planos
Registro: 0258102312007
Ministério Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 09.049.143/0001-57
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 466.039,94
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0722 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 4707-3
Período de Captação: até 01/10/2014
4 - Processo: S8701.001634/2013-95
Proponente: Liga Franca de Futsal
Título: Projeto Esporte e Saúde
Registro: 0258117482013
Ministério Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 13.486.773/0001-74
Cidade: Franca - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 582.934,82
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0053 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 7703-8
Período de Captação: até 06/09/2014.

ANEXO II

- 1 - Processo: S8701.002726/2013-21
Proponente: Associação Recreativa e Cultural dos Empregados da CIEPLAN
Título: Escola de Esportes Grêmio
Valor aprovado para captação: R\$ 902.585,42
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3014 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 49249-3
Período de Captação: até 02/10/2014
2 - Processo: S8701.003318/2013-96
Proponente: Clube dos Paraplegados de São Paulo
Título: Azas da Aliança
Valor aprovado para captação: R\$ 1.407.833,85
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1744 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 20299-0
Período de Captação: até 30/09/2014
3 - Processo: S8701.002560/2013-58
Proponente: Associação de Educação e Cultural do Norte Paulista-ASP
Título: Ginástica Arte Formação
Valor aprovado para captação: R\$ 634.166,96
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0054 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 33805-6
Período de Captação: até 02/10/2014.

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO Nº 1.121, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna pública que a DIRETORIA COLEGIADA, em 448 501º Reunião Ordinária, realizada em 14 de outubro de 2013, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2009, e com base na Deliberação em que foi conferida por esta Resolução nº 6, de 12 de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 3 de fevereiro de 2010, e nos elementos constantes no Processo nº 02507.000657/2012-01, resolveu:

Art. 1º Alterar o artigo 1º da Resolução nº 106, de 26 de agosto de 2012, emitida pela Agência Nacional de Águas - ANA, e publicado no Diário Oficial da União em 24 de agosto de 2012, cujo texto é o seguinte:

Art. 3º Outorgar à Central Geradora Hidroelétrica Poço da Cruz Ltda., CNPJ nº 12.902.000/0001-19, domínio econômico outorgado, o direito de uso de recursos hídricos para fins de aproveitamento do potencial hidráulico denominado CGH Poço da Cruz, situado na Barragem Eng. Francisco Saboya - acúdu Poço da Cruz no Município de Jundiá, Estado de Pernambuco, com as seguintes características:

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE ANDREI

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÃO DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Portaria nº 100, de 23 de maio de 2013, torna pública que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 501ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de outubro de 2013, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2009, e com base na Deliberação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 12 de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 3 de fevereiro de 2010, resolveu outorgar à:

Nº 1.220 - Augusto Urias de Cruz, Reservatório da UHE Baulha (rio São Marcos), Município de Caldeirão Velho, improprio, Nº 1.221 - Suíço - Cooperativa de Saneamento Ltda., no Pernambuco, Município de Páris de Minas/Minas Gerais, indústria.

Nº 1.224 - Edmundo Comercial e Industrial Ltda., no Tapajós, Município de Santarém/PA, indústria.
O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

RESOLUÇÃO Nº 1.221, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Portaria nº 100, de 23 de maio de 2013, torna pública que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 501ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de outubro de 2013, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2009, e com base na Deliberação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 12 de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 3 de fevereiro de 2010, resolveu:

Indefinir o perfil de outorga de direito de uso de recursos hídricos de Augusto Urias de Cruz, para outorga de água com a finalidade de irrigação no Reservatório da UHE Baulha (rio São Marcos), Município de Caldeirão Velho, por motivo de restrição de disponibilidade hídrica imposta pela Resolução ANA nº 362/2010, que instituiu o Marco Regulatório para o rio São Marcos.

O inteiro teor da Resolução de indefinição, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

INSTRUMENTO NORMATIVO Nº 34, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013

Disporá as diretrizes e procedimentos para a Avaliação do Estado de Conservação das Espécies da Fauna Brasileira, a utilização de um sistema ESPÉCIES e a publicação dos resultados, e criação do Sítio Fauna Brasileira.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, do Anexo I, da Instrução Normativa aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 04 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 04 de outubro de 2013, de 28 de março de 2012, da Portaria de Estado Chica da Casa Civil do Presidente da República, de 28 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012, e

Considerando o Decreto Conjunto MMA/ICMBIO nº 316, de 9 de setembro de 2009, que estabelece as Listas Nacionais Oficiais de Espécies Ameaçadas de Extinção com os dois instrumentos de implementação da Política Nacional da Biodiversidade e delega ao Instituto Chico Mendes de Conservação de Unidades Naturais das Listas Nacionais Oficiais das Espécies da Fauna Brasileira Ameaçadas de Extinção;

Considerando o inciso XXII, Art. 2º, Anexo I do Decreto nº 7.515, de 8 de julho de 2011; e

Considerando a documentação que instrui o processo nº 02070.003476/2011-65, resolveu:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Instrução Normativa estabelece os procedimentos para a avaliação do estado de conservação das espécies da fauna brasileira no âmbito do Instituto Chico Mendes, para publicação dos resultados obtidos e para a atualização do Sistema de Informação das Espécies da Fauna Brasileira - ESPECIES.

§ 1º Esta norma regulamentará o inciso XXII do artigo 2º do Anexo I do Decreto Federal nº 7.515, de 8 de julho de 2011.

§ 2º A avaliação do estado de conservação das espécies da fauna brasileira é um diagnóstico que identifica e localiza as principais ameaças às espécies da fauna brasileira, as áreas importantes para a sua conservação e a compatibilização com atividades análogas, além de subsidiar a construção de critérios de risco para as espécies, a atualização da Lista Nacional Oficial de Espécies da Fauna Brasileira Ameaçadas de Extinção e a elaboração de Planos de Ação Nacionais - PAN, para aquelas espécies avaliadas como ameaçadas.

Art. 2º O processo de avaliação do estado de conservação das espécies da fauna brasileira deve considerar as seguintes dimensões:

- I - Avaliação de grupos taxonômicos como um processo regular e contínuo.
- II - Aplicação de critérios e categorias da União Internacional para a Conservação da Natureza - IUCN para a avaliação do risco de extinção das espécies;
- III - Para os animais vertebrados, avaliação de todo o grupo taxonômico, identificando, além das espécies com risco de extinção, também as espécies não ameaçadas e aquelas sem informações atuais suficientes que permitam a avaliação;
- IV - Os animais invertebrados serão exclusivamente esboçados, considerando sua importância ecológica, econômica e social;
- V - Formação de uma rede permanente de especialistas por meio de parcerias com a CIEN, instituições de pesquisa, sociedades científicas e organizações não governamentais de conservação de biodiversidade, garantindo que as avaliações e recomendações de conservação sejam baseadas nos melhores dados e informações disponíveis;
- VI - Qualificação e capacitação contínua da equipe envolvida;
- VII - Documentação de todas as etapas do processo.

Parágrafo único. As espécies da fauna brasileira serão avaliadas a cada 5 anos. A avaliação de uma espécie fora deste prazo poderá ser feita em caráter excepcional, quando houver novas informações consistentes que alterem seu status de extinção implicando em mudança ou saída da lista de espécies ameaçadas.

CAPÍTULO II DOS ATORES

Art. 3º O processo de avaliação do estado de conservação das espécies da fauna brasileira será coordenado pela Comissão de Avaliação do Estado de Conservação da Biodiversidade - COABIO de Coordenação-Geral de Manejo para Conservação e a execução estará a cargo das Centrais Nacionais de Pesquisa e Conservação do Instituto Chico Mendes.

Parágrafo único. É atribuição do COABIO supervisionar todas as etapas do processo, organizar e coordenar a oficina de validação e a publicação dos resultados.

Art. 4º São atores do processo de avaliação do estado de conservação das espécies da fauna brasileira:

I - Coordenador de Tópicos especialistas da comunidade científica, responsável por toda a orientação e decisões científicas relacionadas à avaliação;

II - Equipe técnica: equipe das Centrais Nacionais de Pesquisa e Conservação responsável pela compilação do inventário e Apoio ao Posto Focal.

III - Especialistas: membros da comunidade científica brasileira e internacional que formam a rede de pesquisadores que geram as informações compiladas para subsidiar o processo de avaliação do estado de conservação da fauna brasileira e que poderão ser consultados para revisar, acrescentar, confirmar, atualizar, validar as informações compiladas e/ou discutir as avaliações para definir o risco de extinção das espécies da fauna brasileira;

IV - Equipe técnica: equipe das Centrais Nacionais de Pesquisa e Conservação responsável pela compilação do inventário e Apoio ao Posto Focal.

§ 1º O Coordenador de Tópicos e o Posto Focal serão indicados pelo Coordenador das Centrais Nacionais de Pesquisa e Conservação e aprovados pelo Coordenador-Geral de Manejo para Conservação, que formalizará o parecer final.

§ 2º O Coordenador de Tópicos deverá ser integrante ativo de comissão científica nacional e internacional, possuir boa experiência de avaliação e bom relacionamento com instituições de pesquisa, ter experiência no trabalho de critérios e categorias CIEN no grupo taxonômico sob sua responsabilidade, possuir publicações na área de ecologia, biogeografia, sistemática e/ou biologia da conservação de espécies do grupo e conhecer as atividades análogas que causam impactos significativos sobre o grupo em avaliação.

§ 3º O Posto Focal deverá ter experiência no grupo taxonômico sob sua responsabilidade e ser aprovado em termo de aplicação de critérios e categorias CIEN.

Art. 5º São atribuições do Coordenador de Tópicos:

- I - Articular e coordenar a participação de pesquisadores nacionais e internacionais que tenham contribuições relevantes para a avaliação de cada espécie, garantindo o acesso/difusão de informações atualizadas nas áreas de sistemática, biogeografia, ecologia, biologia da conservação, identificação taxonômica, ameaças, e recomendações de ações de conservação e pesquisas necessárias;
- II - Avaliar e coordenar a integração dos dados e informações provenientes de biogeografia, das consultas simples e dirigidas à comunidade científica e avaliar e aprovar os dados inseridos no sistema ESPECIES;



III - Supervisionar as discussões científicas na Oficina de Avaliação;

IV - Participar da Oficina de Avaliação respondendo pelo seu grupo taxonômico.

Parágrafo único. Na impossibilidade de participação do Coordenador do Taxon na Oficina de Avaliação, o mesmo deverá indicar um especialista substituto.

Art. 6º São atribuições do Painel Focal:

I - Fazer o inventário entre as diferentes espécies envolvidas no processo de avaliação;

II - Acompanhar e apoiar as atividades desenvolvidas pelo Coordenador do Taxon;

III - Disponibilizar as informações referentes ao processo para o COABIO;

IV - Formalizar e tramitar o processo administrativo referente ao grupo taxonômico avaliado;

V - Organizar as reuniões: inicial e preparatória;

VI - Coadjuvar o grupo de especialistas e inserir os dados no sistema ESPÉCIES;

VII - Supervisionar o preenchimento das fichas de informações em conformidade com as orientações do COABIO;

VIII - Consultar o parecer dos especialistas envolvidos;

IX - Organizar a Oficina de Avaliação;

X - Acompanhar a Oficina de Avaliação e produzir o documento final;

XI - Supervisionar a edição final das fichas após a Oficina de Avaliação;

XII - Organizar o material para a validação e publicação;

XIII - Receber da Oficina de Avaliação o material a ser encaminhado ao Taxon.

CAPÍTULO III DO MÉTODO

Art. 7º O processo de avaliação do estado de conservação das espécies da fauna brasileira adota o método criado pela UICN e as espécies avaliadas deverão ser enquadradas nas seguintes categorias de risco de extinção:

I - Extinta (EX);

II - Extinta na Natureza (EW);

III - Regionalmente Extinta (RE);

IV - Criticamente em Perigo (CR);

V - Em Perigo (EN);

VI - Vulnerável (VU);

VII - Quase Ameaçada (NT);

VIII - Menos Preocupante (LC);

IX - Pouco Investigado (DD);

X - Não Avaliada (NA).

§1º Por convenção, a inclusão das categorias LC ou NT em português é a sigla original em inglês, entre parênteses.

§2º A categoria "Regionalmente Extinta (RE)" se refere às espécies extintas em território brasileiro e que ainda existem em outras regiões.

§3º São consideradas "Não Avaliadas (NA)" as espécies que não possuem uma população selvagem no país ou que não estão dentro da sua distribuição natural, ou que ocorram em número muito baixo ou seja, ou ainda que os indivíduos registrados sejam apenas exímios ou raros.

§4º São consideradas "Não Avaliadas (NA)" as espécies que não foram avaliadas segundo os critérios e categorias UICN.

§5º São consideradas "Não Avaliadas (NA)" as espécies que não foram avaliadas segundo os critérios e categorias UICN.

§6º São consideradas "Não Avaliadas (NA)" as espécies que não foram avaliadas segundo os critérios e categorias UICN.

VII - Oficina de Avaliação: reunião com a participação do COABIO, dos Coordenadores do Taxon, dos Painéis Focais e dos membros da comunidade científica com experiência na aplicação de critérios e categorias UICN, para verificação de coerência entre a categoria indicada e as informações sobre cada espécie registradas nas fichas;

VIII - Publicação: divulgação do resultado em documento oficial editado pelo ICMBio.

Art. 30 Os resultados das avaliações da Oficina devem ser registrados em documentos em que constem data e local da Oficina, número de espécies avaliadas, nome científico das espécies, categoria e critérios e devem ser assinados por todos os especialistas participantes da Oficina, que serão considerados os avaliadores das espécies.

Art. 11 Os resultados das avaliações devem ser registrados em documentos em que constem data e local da Oficina, número de espécies avaliadas, nome científico das espécies, categoria e critérios e devem ser assinados por todos os especialistas participantes da Oficina, que serão considerados os avaliadores das espécies.

Art. 12 Todos os procedimentos, citações e modelos de documentos necessários para a avaliação estarão detalhados em Relatório Metodológico Para Avaliação do Estado de Conservação das Espécies de Fauna Brasileira, elaborado pelo COABIO.

Art. 13 Para execução de trabalhos serão estabelecidas as seguintes prazos:

I - Reunião inicial: no máximo três meses após a aprovação da proposta de avaliação do grupo taxonômico;

II - Consulta: duração mínima de três meses;

III - Reunião preparatória: no máximo dois meses antes da Oficina de Avaliação;

IV - Edição: no máximo dois meses após a Oficina de Avaliação;

V - Validação: no máximo um ano após a realização da oficina de avaliação;

VI - Publicação: da conclusão da etapa científica no máximo três meses após a Oficina de Avaliação.

Parágrafo único. Alterações dos prazos deverão ser aprovadas pelo Coordenador-Geral de Gestão para Conservação.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DAS ESPÉCIES DA FAUNA BRASILEIRA

Art. 14 As informações sobre as espécies utilizadas no processo de avaliação do risco de extinção da fauna brasileira serão armazenadas em um sistema de informações do ICMBio denominado Sistema de Informação das Espécies Fauna Brasileira - ESPÉCIES.

§1º As informações sobre as espécies cujo avaliação do risco de extinção já foi concluída serão inseridas no ESPÉCIES pelos técnicos do ICMBio.

§2º Para as espécies cujo processo de avaliação será iniciado utilizando o sistema ESPÉCIES, as informações serão inseridas diretamente pelos membros do processo: equipe técnica, especialistas, painéis focais e coordenadores de Taxon.

Art. 15 Os autores de dados, no âmbito do ESPÉCIES, autorizam a inclusão dos mesmos no ICMBio, sem restrição a seu acesso público e publicação, em formato eletrônico ou digital.

Art. 16 Os dados inseridos no ESPÉCIES serão aprovados pelo Coordenador do Taxon e/ou pelo ICMBio, para atestar sua confiabilidade, integridade e autenticidade, antes de se tornarem públicos.

Art. 17 Informações sobre localizações precisas de espécies que estejam ameaçadas de extinção, sobrestimadas ou ameaçadas de sobreexploração ou de habitats e sites ameaçados, deverão ser inseridas cujo acesso possa comprometer sua integridade ou classificadas como Dados Reservados, podendo ter sua divulgação restringida por até 5 anos pelo ICMBio.

CAPÍTULO VI DAS PUBLICAÇÕES

Art. 18 Cabe ao ICMBio divulgar oficialmente as avaliações científicas do risco de extinção das espécies da fauna brasileira.

Parágrafo único. A categoria de risco de extinção da espécie resultante do processo de avaliação da fauna brasileira é de domínio do ICMBio e será publicada independentemente da autorização formal dos avaliadores ou dos autores dos dados que subsidiaram o processo.

Art. 19 Os resultados das avaliações serão publicados em uma Série Interseri de documentos "Estado de Conservação da Fauna Brasileira", que tem como objetivos a disponibilização dos resultados do processo de avaliação do estado de conservação da fauna brasileira.

Art. 20 A Série "Estado de Conservação da Fauna Brasileira" publicará as avaliações em duas formas:

I - Publicação de síntese dos resultados da etapa científica de avaliação após a Oficina de Avaliação;

II - Publicação de volumes organizados por grupo taxonômico, das fichas de todas as espécies avaliadas.

§1º A publicação a que se refere o inciso I é de autoria do ICMBio e não lida com dados científicos, organizados por grupos taxonômicos, contendo as respectivas categorias e critérios de risco de extinção, e em anexo, lista dos especialistas participantes das oficinas de avaliação, e justificativas das categorias de risco de extinção, quando o grupo de especialistas considerar pertinente.

§2º A publicação a que se refere o inciso II deverá conter texto de apresentação elaborado pelo painel focal do coordenador de Taxon sobre o grupo taxonômico avaliado e as fichas técnicas de cada espécie contendo as informações utilizadas na avaliação, categorias de risco de extinção, critérios e justificativa, foto/ilustração, e mapa de distribuição.

§3º As fichas de cada espécie devem conter informações sobre os créditos, podendo incluir autores, organizadores, coordenadores, colaboradores, avaliadores e revisores.

§4º As autorias de cada ficha devem ser definidas em comum acordo entre os especialistas participantes do processo.

§5º Essa a autoria não terá sido definida até a organização da publicação, esta será publicada como COABIO, Painel Focal e Coordenadores de Taxon. Percebido o indefinição, a autoria será atribuída ao ICMBio, considerando os créditos aos participantes do processo conforme parágrafo 3º.

Art. 21 A edição da Série "Estado de Conservação da Fauna Brasileira" é responsabilidade da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade - DIBIOV/ICMBio.

Art. 22 A Série "Estado de Conservação da Fauna Brasileira", terá editoração (ISSN), e será organizada por uma Coordenação Editorial, constituída por um editor gerente e pelo menos um editor assistente.

§1º O editor gerente é o coordenador do COABIO e os editores assistentes são os painéis focais das avaliações ou outro servidor do ICMBio, designado a cada número do volume.

§2º Colaboradores externos poderão ser convidados para integrar a Coordenação Editorial ou atuar como revisores técnicos para análise do conteúdo.

Art. 23 São atribuições da Coordenação Editorial:

I - coordenar e organizar todo o processo editorial da Série Fauna Brasileira, até a publicação;

II - realizar o contato direto com autores e revisores durante o tempo de recebimento das fichas;

III - encaminhamento dos números da Série para diagramação e publicação;

IV - promover a divulgação da Série "Estado de Conservação da Fauna Brasileira", nos fóruns técnicos-científicos;

V - garantir o funcionamento, atualização e a adequação das informações da Série constantes no página eletrônica do ICMBio;

Art. 24 A Série "Estado de Conservação da Fauna Brasileira", será editada em meio eletrônico, com disponibilização gratuita em páginas eletrônicas do ICMBio.

Art. 25 A reprodução total ou parcial do conteúdo da Série "Estado de Conservação da Fauna Brasileira" será permitida, desde que citada a fonte original.

Art. 26 Artigos científicos elaborados pelos participantes do processo de avaliação do estado de conservação da fauna brasileira poderão ser publicados na revista eletrônica "Biodiversidade Brasileira", ou outros periódicos científicos, mediante acordo entre os interessados.

Parágrafo único. A publicação de qualquer artigo que contenha resultados das avaliações deve obrigatoriamente ser posterior à publicação da síntese dos resultados da etapa científica, de forma a que as categorias de risco de extinção das espécies já estejam validadas e oficialmente reconhecidas pelo ICMBio.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 O Instituto Chico Mendes deverá capacitar regularmente seus servidores para a aplicação de critérios e categorias UICN no âmbito do estado de conservação da fauna brasileira e nos métodos de elaboração de Oficinas de Avaliação.

Art. 28 O Instituto Chico Mendes seguirá todas as atualizações e revisões que ocorrerem no método de UICN.

Art. 29 O Instituto Chico Mendes deverá manter em seu site eletrônico informações atualizadas sobre o processo de avaliação do estado de conservação das espécies da fauna brasileira.

Art. 30 Todo e qualquer dado utilizado na avaliação é inserido no ICMBio e seu uso deverá ser devidamente creditado ao(s) autor(es) provedor(es) das informações mediante seu contato.

Art. 31 Ficam vedadas todas as avaliações conduzidas pelo Instituto Chico Mendes e publicadas na revista eletrônica Biodiversidade Brasileira, anteriormente à publicação desta Instrução Normativa.

Art. 32 O Instituto Chico Mendes enviará imediatamente ao Ministério do Meio Ambiente o resultado da avaliação do estado de conservação das espécies da fauna brasileira, para subsidiar a atualização da Lista Nacional Oficial de espécies Ameaçadas de extinção.

Art. 33 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 34 Fica revogada a IN 23 de 31 de março de 2012.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN